



PODER JUDICIÁRIO
de Santa Catarina

Boletim Informativo Especial

COVID-19

Jurisprudência, Doutrina e Legislação

Edição n. 11, de 3 de julho de 2020

APRESENTAÇÃO

A Comissão Permanente de Jurisprudência e a Academia Judicial do Poder Judiciário de Santa Catarina, em parceria com o Núcleo de Comunicação Institucional, apresentam este boletim com temas relacionados à COVID-19.

O boletim, encaminhado por e-mail, objetiva manter juízes(as) e servidor(as) informado(as) sobre decisões judiciais, produções doutrinárias e atos normativos. Além disso, contribui para compartilhar conhecimentos, fornecer suporte para a tomada de decisões e promover a estabilidade jurisprudencial.

Para isso, solicitamos, em especial, que os magistrados contribuam mediante o envio das decisões que proferiram relacionadas ao tema COVID-19 para informativo.especial@tjsc.jus.br, de preferência no formato RTF, as quais serão submetidas a uma triagem para posterior divulgação.

Contamos com o engajamento de todos para que seja possível atingir os objetivos propostos.



JURISPRUDÊNCIA



SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

a) Concessão de liminar para suspender decisão que abrandava medidas de isolamento.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

a) Contagem de prazos recursais do Superior Tribunal de Justiça em observância às Resoluções STJ/GP n. 5/2020 e n. 10/2020.

b) Postergação de depósito judicial de crédito fiscal, sem acréscimo de juros e multa de mora, até que seja restabelecido o funcionamento de casa bancária vinculada ao juízo ou até que se implemente meio alternativo.

c) Restrição excepcional e temporária de entrada de estrangeiros no país.

d) A suspensão de prazos prevista pela Medida Provisória n. 928, de 23 de março de 2020, não impede o andamento de procedimentos administrativos em si, nem a prática de atos processuais pela Administração Pública.

e) Manutenção de decisão que garantiu o funcionamento de comércio local municipal.

PODER JUDICIÁRIO DE SANTA CATARINA

2º GRAU

- a) Indeferimento da substituição do depósito em dinheiro por seguro garantia.

- b) Manutenção de decisão que negou tutela de urgência voltada à expedição de alvará para liberação antecipada de valores em execução de título extrajudicial.

- c) Inviabilidade do fornecimento de equipamentos computacionais a apenas para a realização de curso *on-line*.

- d) Indeferimento do pedido de justiça gratuita a pessoa jurídica.

- e) Denegação a pedido liminar de posse em cargo público.

1º GRAU

- a) Corte do fornecimento de energia elétrica a entidade empresarial com fatura em atraso.

- b) Transferência de idosos de instituições interdidas.

- c) Habeas corpus contra ato normativo em tese e circulação de sexagenários.



DOCTRINA

a) “Covid-19: o Estado pode ser responsabilizado por omissão?” (SÁ, Acácia Regia Soares de) – Com base em situação observada na Itália, aborda algumas hipóteses de eventual responsabilização civil do Estado por omissão em razão das políticas adotadas no enfrentamento da pandemia de Covid-19.

b) “Contratos vs coronavírus: O que a recente atividade legislativa tem para agregar?” (MIRANDA, Marina Ferraz de; SOUZA, Tainá Tomaz de) – Análise de alguns projetos de lei em tramitação e sua efetiva contribuição para o enfrentamento da crise gerada pelo novo coronavírus.

c) “Tribunal do júri com apoio de videoconferência: pela ética do discurso” (CRUZ, Rogerio Schiatti; LUNARDI, Fabrício Castagna; GUERREIRO, Mário Augusto Figueiredo de Lacerda) – Reflexões sobre o uso da videoconferência para a realização de sessão do tribunal do júri em tempos de pandemia, observando-se a necessidade de atender ao interesse da sociedade, às prerrogativas das partes e ao direito dos envolvidos.

d) “Os impactos da lei da pandemia no âmbito do direito das famílias e sucessões” (SANTOS, Laísa) – Ocupa-se da influência do Regime Jurídico Emergencial e Transitório das Relações Jurídicas (RJET) previsto no Projeto de Lei n. 1.179/2020, convertido na Lei n. 14.010, de 10 de junho de 2020, sobre as questões de direito de família.

e) “O direito de arrependimento do consumidor e o RJET: Impactos diretos e indiretos da lei 14.010/2020 no art. 49 do CDC” (BARROS, João Pedro Leite; SILVEIRA, Marcelo Matos Amaro) – Aspectos relevantes previstos na Lei n. 14.010/2020 sobre importante instituto do direito do consumidor.

f) “Direito Penal será instrumento na correção das relações econômicas durante a crise” (TANGERINO, Davi) – Apresenta institutos de direito penal capazes de contribuir com a manutenção das relações econômicas durante a crise da Covid-19.



LEGISLAÇÃO

a) Medida Provisória n. 985, de 25 de junho de 2020 – Abre crédito extraordinário em favor do Ministério da Defesa no valor de R\$ 300.000.000,00 para o fim que especifica e dá outras providências.

b) Portaria n. 428, de 25 de junho de 2020, do Ministério da Cidadania – Dispõe sobre o calendário de pagamentos e saques do auxílio emergencial instituído pela Lei n. 13.982, de 2 de abril de 2020

c) Recomendação n. 68, de 17 de junho de 2020, do CNJ – Acrescenta o art. 8º-A à Recomendação CNJ n. 62/2020, que trata das medidas preventivas à propagação da infecção pelo novo coronavírus – Covid-19 no âmbito dos sistemas de justiça penal e socioeducativo, e altera o art. 15 para prorrogar a vigência por noventa dias.

d) Provimento n. 107, de 24 de junho de 2020, do CNJ – Dispõe sobre a proibição de cobrança de quaisquer valores dos consumidores finais dos serviços prestados pelas centrais cartorárias em todo o território nacional e dá outras providências.

e) Lei n. 17.952, de 23 de junho de 2020 – Estabelece medidas no âmbito da Administração Pública estadual direta, autárquica e fundacional do Poder Executivo para enfrentamento do estado de calamidade pública declarado pelo Decreto Legislativo n. 18.332 de 2020, e da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019, em conformidade com o disposto na Lei federal n. 13.979, de 2020.



LEGISLAÇÃO

f) Resolução Conjunta GP/CGJ n. 16 de 26 de junho de 2020 – Altera a Resolução Conjunta GP/CGJ n. 5 de 23 de março de 2020, que “consolida as medidas de caráter temporário para a mitigação dos riscos decorrentes da doença causada pelo coronavírus (Covid-19) no âmbito do Poder Judiciário de Santa Catarina”, para prorrogar a suspensão dos prazos judiciais e administrativos em processos que tramitam em meio físico e o atendimento remoto do público externo até 2 de agosto de 2020.

g) Resolução Conjunta GP/CGJ n. 17 de 26 de junho de 2020 – Disciplina o retorno gradual do atendimento presencial do Poder Judiciário do Estado de Santa Catarina e dá outras providências.

ELABORAÇÃO:

PRIMEIRA VICE-PRESIDÊNCIA
COMISSÃO PERMANENTE DE JURISPRUDÊNCIA
E ACADEMIAL JUDICIAL



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
de Santa Catarina
Gabinete da 1ª Vice-Presidência



APOIO:

NÚCLEO DE COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL